

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 969, DE 09 DE JANEIRO DE 1985.

"Autoriza o Município de Nova Iguaçu a dar, em concessão de uso, área de terra, ao Sete de Setembro Futebol Clube, nesta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu autorizado; a dar, em concessão de uso, ao Sete de Setembro Futebol Clube, conforme processos nºs. 027/298/82 e 01/633/83, em anexo área de terra que assim se descreve:

"Área de forma irregular com 1.773,00m² medindo 14,00 metros pela Rua Bahia, 15,70ms na concordância da Rua Bahia, com a Rua São Paulo; 37,00m² pela Rua São Paulo; 15,70ms na concordância da Rua São Paulo com a faixa de domínio da Presidente Dutra 14,00ms por esta faixa, 15,70ms na concordância com a Rua Projetada; 34,50ms pela Rua Projetada e, finalmente, 15,70ms na concordância da Rua Projetada com a Rua Bahia", doada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu conforme escritura lavrada em 19/04/1949, às fls. 15 do livro nº 3 do Cartório do 6º Ofício - Registro de Imóveis de 3ª. Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, devidamente transcrita no livro nº 3CV, às fls. 65, nº 4084, em 12 de março de 1963.

Art. 2º - A referida área de terra destinar-se-á, exclusivamente à construção da praça de esportes, ou sede social da entidade aludida no artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinará termo de compromisso em que se obrigue a cumprir as disposições constantes do artigo 2º.

Art. 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá o imóvel à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 5º - A concessão por tempo indeterminado, resolver-se-á antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura ou termo ou descumpra cláusula resolutoria do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A concessão será escrita e a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, dispensada a licitação, na forma do § 2º, do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 7º - As obras deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração, cabendo à entidade beneficiada o encargo de, em sua praça de esportes, destinar área construída para o ensino primário de 1ª. a 4ª. série.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 148, de 06 de dezembro de 1950, publicada no Diário das Municipalidades de 24 de outubro de 1950 e a Lei nº 755/83, publicada no "Jornal de Hoje" de 21/12/83.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JANEIRO DE 1985.

PALO ANTÔNIO LEME NETO

Prefeito

PALO AUGUSTO AFFONSO LEME

Secretário Municipal de Governo

SERGIO WILDMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planj. e Coord. Geral

HELIO GONÇALVES

Sec. Munic. de Administração

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Fazenda

MAURIL GANEM NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

ROSA MARIA TORRE DA OLIVEIRA

Sec. Munic. de Educação

ERNALDO DE CARVALHO SILVA

Sec. Munic. de Desenv. Agropecuario

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Hab. e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARLOS ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

JACQUES RUMENSTAIN

Sec. Munic. de Cult. Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRES MACHADO

Procurador Geral

Projeto n.º 287/84

Mensagem 94/84

Publicado 10/01/85

JORNAL DE HOJE